

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 231, DE 2004

Acrescenta inciso ao art. 15 da Constituição Federal, prevendo a perda ou suspensão de direitos políticos na hipótese de mudança de domicílio eleitoral.

Autor: Deputado Eliseu Padilha e outros

Relator: Deputado Regis de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, de autoria do ilustre deputado Eliseu Padilha, que pretende acrescentar inciso ao art. 15 da Constituição Federal.

A proposta visa a imprimir maior rigidez e probidade ao processo eleitoral.

Na justificação, oferecida na Câmara dos Deputados, o autor considera que “não há cobertura lógica e de princípios para o exercício da dupla cidadania”.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, à qual compete, ao teor dos arts. 32, III, "b", e 202, **caput**, do Regimento Interno, pronunciar-se, preliminarmente, quanto à sua admissibilidade, apreciando os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposta de emenda à Constituição encontra-se na fase de apreciação dos requisitos de admissibilidade e, sendo assim, não se cuida de

analisar o mérito.

A proposta em epígrafe não afronta as cláusulas pétreas insertas na Constituição Federal, visto que não pretende abolir a forma federal de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Os requisitos de admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição são os previstos no art. 60, I, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, e no art. 201, I e II, do Regimento Interno.

Assim sendo, a PEC nº 231, de 2004, não atenta contra as normas constitucionais, regimentais e legais em vigor, nada obstando, pois sua livre tramitação neste Colegiado.

Quanto à técnica legislativa e à redação utilizadas, a proposta em tela obedece aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, o parecer é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 231, de 2004, e da PEC 551 de 2006.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2010.

Deputado Regis de Oliveira
Relator